

O PENSAMENTO CRÍTICO E A EMACIPAÇÃO DA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO

Giovanna Grigolli¹; Juliana Miranda Alfaia da Costa²; Neri Tissot³; Francisco Ricardo de Moraes Arrais⁴

¹ Graduanda em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

² Doutoranda em Estudos Linguísticos pela UFMS. Mestre em Direito pela UNIMAR. Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente OAB/Três Lagoas. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Professora universitária e preparatório para a OAB. Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas. Advogada OAB/SP e OAB/MS.

³ Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Mestre em Direito; Advogado

⁴ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Mestre em Direito, Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudanças Sociais pela Universidade de Marília – UNIMAR; Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO; Pós graduado em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AE/MS; Advogado

RESUMO

O pensamento crítico foi um fator contributivo na emancipação da mulher e do progresso de principais direitos das mulheres. Este artigo é um ensaio que faz uma conexão do pensamento de crítico para a claresa de movimentos de libertação e emancipação das mulher com o reconhecimento de direitos civis, estudo e ao voto. O estudo de algumas conquistas de mulheres heroínas que foram precursoras e fatos históricos os levaram a libertação da mulher da falsa redome de proteção opressora, dando a elas voz e viz de reivindicarem direitos e um verdadeiro lugar na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Emancipação da mulher; Feminismo; Sufragista

1 INTRODUÇÃO

A emancipação da mulher, é um fenômeno de libertação e independência de poder gozar dos direitos e deveres civis brasileiros. E começou a ser discutida ainda no século XIX, com a busca de três direitos fundamentais: O direito ao estudo, ao emprego e ao voto.

Fenômenos filosóficos, pensamento crítico e movimentos sociais como o feminismo, foram precursores na evolução dos direitos femininos. A necessidade da afirmação dos direitos da mulher justificativa a necessidade de sempre se lembrar a opressão vivida pelas mulheres no Brasil e no mundo em função da falsa tese de que a retirada de direitos e sua diminuição estava lhe protegendo.

Esse estudo é uma revisão bibliográfica realizada por meio de artigos, livros, teses, dissertações e doutrinas que abordam o processo referente a emancipação

da mulher no Brasil desde 1827 até os dias atuais, e as contribuições do pensamento filosófico que fez com que se despertasse para a identificação de que leis e costumes sociais eram na verdade abusivos e não toetores.

No trabalho desenvolve um ensaio teórico e posteriormente é feita uma análise de políticas públicas criadas após a conscientização inclusive das próprias mulheres de seu lugar na sociedade.

2 O PENSAMENTO CRÍTICO E A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER

Aos primeiros movimentos feministas no âmbito internacional iniciaram-se no século XVIII, contudo, seu debate acadêmico se deu origem em meados de 1920, com a primeira onda feminista em busca do direito ao voto, conhecido como sufrágio. Entretanto, o interesse global referente aos direitos das mulheres foi se consolidando a partir do final da Guerra Fria, com a Conferência das Nações Unidas Sobre Mulheres, mais conhecida como Conferência de Pequim em 1995, que considerou o gênero feminino como forma equiparada ao desenvolvimento e ao meio ambiente.

Todavia, os aspectos de gênero foram, realmente, ganhar destaque internacionalmente a partir dos anos 2000, ano em que foram inseridas as discussões sobre a importância real da emancipação da mulher em pauta nas organizações, tais como OEA (Organização dos Estados Americanos); ONU (organização das nações Unidas); EU (União Europeia), atuando com ONGS (organizações não-governamentais), e também questões relacionadas ao grupo de LGBTQIAP+, e as perseguições pertinentes a esse grupo, movimentos migratórios, em especial, os ligados aos direitos das mulheres refugiadas, o crime de estupro cometido sobre elas, além das múltiplas violências cotidianas.

A discussão sobre a autonomia das mulheres como cidadãs possuidoras de direitos e deveres e não mais um ser com única função reprodutora, com abusos físicos, emocionais de seus parceiros e da própria sociedade, que discrimina e violenta mulheres, até hoje é violado, mesmo como direito fundamental exigido na Constituição Federal promulgada em 1988, ainda que de maneira implícita, gera por si só, uma inquietação persistente para que mulheres e outras minorias consigam viver de maneira digna na sociedade, sem medo de serem violentadas no caminho

para casa, sem que sua integridade seja violada, sem que os crimes nelas cometidos sejam passíveis de indulto ou anistia.

Com base nos estudos vinculados à Universidade de Columbia em Nova York, no período de exílio dos Estados Unidos, deu início ao primeiro surgimento da Teoria Crítica, que reunia muitos estudiosos, em meados de 1937, Theodore Adorno e Horkheimer, publicaram algumas obras que direciona a estrutura do feminismo, chamando-a de Teoria Crítica, entre obras nomeadas como A personalidade autoritária; A dialética do esclarecimento e também Teoria tradicional e teoria crítica, trazendo como base, princípios extraídos da análise da economia política de Marx, trazendo as seguintes temáticas: (Nobre, 2008,p31)

A orientação para emancipação;

[...] É a própria perspectiva da emancipação que torna possível a teoria, pois ela é a que abre pela primeira vez o caminho para efetiva compreensão das relações sociais [...] Dito de outra maneira, é a orientação para emancipação que permite compreender a sociedade em seu conjunto, que permite pela primeira vez a construção de uma teoria em sentido enfático. (NOBRE, 2008, p.32).

A dialética do esclarecimento

[...] Processo técnico, no qual o sujeito se coisificou após sua eliminação da consciência, [que] está livre da plurivocidade do pensamento mítico, bem como de toda significação em geral, porque a própria razão se tornou o mero adminículo de aparelhagem econômica, que sobretudo engloba. Ela é usada como um instrumento universal servindo para fabricação de todos os demais instrumentos. Rigidamente funcionalizada, ela é tão fatal quanto a manipulação calculada com exatidão na produção material e cujos resultados para os homens escapam a todo cálculo. Cumpriu-se afinal, sua velha ambição de ser um órgão puro dos seus fins (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p.41)

As certezas oferecidas pela primeira geração da grande onda da teoria crítica acerca da emancipação começa a ser fragilizada por um grande nome que marcou a segunda geração Jürgen Habermas, através de uma insustentabilidade dos princípios fundamentais da teoria crítica, pois Habermas rateia a tese de que o capitalismo regulado pelo Estado pode neutralizar as tendências para emancipação, tal como entendidas pela teoria marxista do “Colapso Interno em Função da Queda do Lucro e a Conscientização da Classe do Proletariado”. (VITALE, and NEGAMINER, 2018 p.21)

Para chegar ao potencial emancipatório, Habermas vem defender a necessidade da ampliação da teoria crítica, pois as formulações originais de Marx seriam insuficientes para abranger a realidade atual da época, chegando por sua vez em divergência com os pensamentos de Horkheimer e Adorno, pois propunha o novo paradigma da Teoria da ação comunicativa, que segundo Habermas. “[...] Empreitada interrompida com a crítica da razão instrumental” (HABERMAS, 1984 p.386). Em sua visão, as formas são complementares, podendo se tornar antagônicas ao serem exploradas por seus respectivos domínios, pois, conforme entende:

[...] Mecanismos sistêmicos estariam suprindo formas de integração social, mesmo naquelas áreas nas quais a coordenação da ação consenso-dependente não pode ser substituída, isto é [nas áreas] onde a reprodução simbólica do mundo da vida está em questão. Nessas áreas, a mediatização do mundo da vida assume a forma de colonização (HABERMAS, 1984, p.196)

Habermas trouxe grande repercussão mundial, resultando em novas metodologias e debates aos temas no campo da teoria crítica, não passando despercebido para os filósofos e estudiosos dos Estados Unidos, que foi apontado como a primeira teoria crítica feminista, desenvolvida, posteriormente, introduzido aos modelos críticos feministas elaborados por Nancy Fraser, Seyla Benhabib e Iris Young (GONÇALVES, 2013), que passaram a encontrar metodologias com foco em experimentar perspectivas teóricas mais produtivas para agirem dentro do contexto inovador da época. “Habermas e Adorno sempre foram alvos das críticas que os apontavam como “excesso de teoria” e falta de correspondência entre o conceitual teórico muito abstrato e a realidade empírica (NICHEI, 2012).

No Brasil, a discussão feminista demorou a ser debatida, mesmo que o pensamento da primeira geração da teoria crítica já tivesse sido incorporado desde 1960 (FREUTAG, 2012 p.139), cita Carlos Coutinho, com sua obra de 1986 a respeito da repercussão da teoria crítica no Brasil em duas etapas:

[...] A primeira teria se dado via Marcuse (e, portanto, através dos Estados Unidos), assumindo entre nós uma colaboração contratual e irracionalista. A segunda, ocorrida no final da década de 1970, mediatizada por Rouanet, assumiria uma conotação dificilmente racionalista, buscando recuperar na teoria crítica seu elemento iluminista original. (FRATAG, 2012, p.139)

As ideias inovadoras trazidas na teoria crítica nas obras de Habermas e em especial suas diferenças com a primeira geração, trouxeram para Gabriel Cohn por volta de 1980, a possibilidade de ministrar o primeiro curso focado na obra de Habermas e Rawls (ARAÚJO; ASSUMPÇÃO, 2010) que trazia suas reflexões no campo da teoria crítica brasileira para questões sobre justiça e democracia (HORKHEIMER, 2005, p. 27), pelo qual se enquadraria no cenário político pós-redemocratização, que ganhará centralidade na academia brasileira, especialmente na área de teoria política, da filosofia política e do direito, no final dos anos 1990 e começo dos anos 2000. (ARAÚJO;ASSUMPÇÃO, 2010).

A teoria crítica feminista no Brasil cresce em conjunto com os pensamentos e debates a cerca de opressão de gênero na sociedade e seus debates nas áreas acadêmicas. Ferrarese destaca três grandes conjuntos temáticos da primeira geração (Ferrarese, 2018, p179)

[...] Um pensamento sobre a natureza que permite deslocar na natureza humana, feminina e biológica para o seu lugar devido: inatingível e supérfluo; uma reflexão sobre emancipação e os paradoxos dessa busca; e, enfim uma teoria da forma de vida capitalista que oferece uma visão fecundada da articulação entre produção e reprodução (VITALE; NAGAMINE, 2018, p. 29)

A teoria critica, e o pensamento emancipatorio em relação a mulher como ser pertencente a sociedade e a busca da igualdade de genero passou a ser uma luta social e politica com uma visão de sociedade mais justae igualitaria. Nasce então um sentimento de sugeito social, e a busca por direitos iguais e a busca pelo reconhecimento politico da condição de cidadãs.

3 A EMACIPAÇÃO E O DIREITO A EDUCAÇÃO

Durante o Brasil Imperial, foi promulgada a primeira Constituição em 1824 pelo Imperador D. Pedro I, nos quais apenas homens brancos eram considerados cidadãos, ou seja, detentores de direitos políticos na época. Enquanto o papel da mulher limitava-se a ser esposa e mãe, sendo justificados estarem assim, preservando a família, segundo os valores morais e sociais ligados à preservação da família, atribuindo as mulheres, incapacidade intelectual inata, enquanto aos

homens, inteligência e o poder de decisão, bloqueando o acesso às mulheres a educação, ao ensino superior.

No período entre 1822 a 1889, passou a ser reconhecido o direito a educação da mulher, área em que seria reconhecida Nísia Floresta, como fundadora da primeira escola para meninas no Brasil.

Em 28 de agosto de 1827 é criada a primeira lei de educação das mulheres, permitindo- as que frequentassem as escolas elementares, porém as instituições de ensinos mais avançadas ainda eram proibidas de acessar, do qual o Marquês de Caravelas defendia que às meninas fosse ensinado apenas as quatro operações básicas, excluindo-as das noções geométricas, pois afirmava: "[...] Frívola mania das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas" (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral)"

Após essa afirmativa, foi autorizado a abertura dessas escolas femininas com os estudos primários, às operações básicas e àquelas mulheres que fossem reconhecidas como mulheres honestas:

Art. 12º As mestras, além do declarado no art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na forma do art. 7. (BRASIL, 1827)

A primeira regulamentação das escolas públicas no Brasil que limitava o ingresso da mulher na educação, proclamava ditos populares retratados na época, tais como:

[...] Menina que sabe muito é mulher atrapalhada. Para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada. [...] Uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente as suas orações e sabe escrever a receita da goiabada. Mais do que isso seria um perigo para o lar (REZZUTTI, 2018, p. 79)

Pensamentos pelos quais mostrava de maneira genuína como a mulher era vista na sociedade e maneira pela qual não era considerada por si só alguém digno de respeito, nem para seus cônjuges, nem para os direitos, considerada incapaz de deter conhecimento, pois assim, seria uma ameaça ao lar.

Em 1852, Nísia Floresta fundou o Colégio Augusto, somente para meninas, no qual era lecionado com aulas de inglês, italiano, francês, história, geografia, matemática, latim, português, música, dança, desenho e educação física, abandonando assim a antiga tradição de ensino básico de alfabetização, de operações básicas e aulas de bordados. (SOUZA, Duda Porto de; 2018, p. 38)

Em 1879, somente, houve a chamada reforma Leônico de Carvalho, estituída através do DL nº.247 de 1879, as mulheres passaram a obter direito ao acesso ao ensino superior no Brasil, mas ainda com segregações, supostamente motivada por Maria Augusta Generoso Estrela, filha de um industrial, que desejava estudar medicina, conforme estudos da época:

Diz-se que esta reforma foi motivada por uma mulher – Maria Augusta Generoso Estrela (1860-1946), filha de um industrial que desejava estudar medicina. Como no Brasil não havia ser aceita numa universidade, por ser mulher, o pai a patrocinou cursando medicina na Academia St. Louis e o New York College and Hospital for Women, onde se formou em 1881. Uma lei aprovada no Brasil permitiu a validação de seu diploma e o exercício da atividade clínica. (REZZUTTI, 2018, p. 180,181)

O direito à educação foi assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, em seu art.26, como direito à instituição gratuita pelo menos nos graus básicos e obrigatória. Também encontra previsão na garantia a educação na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação Racial, em 1965; na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979; na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989 e na Convenção sobre Direitos da Pessoa com deficiência, em 2006. (BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo XXVI.)

[...]1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 1945)

3.1 Emancipação ao direito ao voto

O ano de 1857, foi marcado pela morte das operárias nas fábricas, queimadas por uma ação policial em uma fábrica têxtil em Nova York, devido a suas reivindicações sobre a diminuição da jornada de trabalho de 14 horas para 10 horas diárias e direito a licença maternidade.

Em 1910, foi criada a primeira associação feminista criada para busca por direitos políticos, no Rio de Janeiro, movido pela liderança de Leolinda de Figueiredo Daltro, chamado Partido Republicano Feminino.

Em 1917 começaram algumas movimentações ao parlamento brasileiro referentes às propostas de leis e emendas constitucionais a favor do voto feminino. Um grande aliado da causa Juvenal Lamartine, que trocava informações com Bertha Luz e com seu grupo, que ao assumir o cargo de governador do estado do Rio Grande do Norte, em 1927, estendeu o direito ao voto as mulheres, sendo o primeiro estado a aprovar o voto feminino e elegendo a primeira mulher prefeita na cidade de Lajes, Alzira Soriano, em 1928. Além do estado, eleger três mulheres como governadoras, o que representava 1/3 dos governadores pós redemocratização.

O voto feminino no Brasil foi decretado oficialmente em 1932, a partir da vigência do código eleitoral, durante o governo de Getúlio Vargas, através da influência do movimento sufragista que ocorreu entre os séculos XIX e XX iniciado na Inglaterra influenciando os demais países.

3.2 Emancipação dos direitos políticos

Em 1920 foi criada a liga da Emancipação Intelectual da mulher, conhecida posteriormente como Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, atuado pela liderança de Bertha Lutz, que se uniu aos movimentos feministas internacionais e manteve contato por meio de cartas com Carrie Chapman Catt, líder sufragista da época, com o intuito de entender o cenário feminino nacional e “assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos” (KARAWCZYK, 2011. p1-16)

Em 1922, foi criada a Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, com a bandeira sufragista, presidida por Bertha Lutz, bióloga, musicista, poetisa e ativista política, que promovia inúmeros congressos com relevância com temáticas referentes a defesa da educação em todos os níveis para as mulheres, fazendo

parte do comitê que elaborou a Constituição de 1934, promulgando equidade de direitos políticos entre homens e mulheres.

Em 1936, Bertha e a deputada paulista, Carlota Pereira Queirós, dirigiram uma redação especial de um Estatuto da Mulher, e propuseram a criação do Departamento Nacional do Trabalho Feminino, Maternidade, Infância e Lar, defendendo a licença-maternidade de 30 dias para 3 meses e redução da jornada de trabalho de 13 horas diárias. Contudo, as ideias promissoras foram esquecidas com o fechamento do Congresso Nacional com o Golpe de Estado de Getúlio Vargas.

Em 1945, Bertha foi arrolada como delegada do Brasil para Conferência de São Francisco, propôs a inserção expressa de igualdade de gênero e a criação de um órgão intergovernamental para sua promoção, não obtendo êxito, porém com ideais incorporados no preâmbulo do documento oficial, nos termos “fé nos direitos humanos do homem, na dignidade e no valor humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres”, (Brasil, 1945) sendo uma das quatro e únicas mulheres a assinarem a Carta das Nações Unidas.

3.3 Criação das leis criminais em favor da mulher

A primeira criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, foi criada em 1985 no estado de São Paulo com influência dos movimentos feministas, conhecidos como segunda onda, que se iniciaram na década de 1970, progredindo após a redemocratização do governo, e após o golpe militar, nos quais os direitos democráticos estavam em assunção, conseqüentemente, as noções de cidadania e direitos humanos.

A redemocratização abriu espaço para que os movimentos feministas comesçassem a de fato participar da política na criação de novas instituições estatais (ALVAREZ, 1990) incorporando as referentes causas debatidas anteriormente, diversas vezes pelos movimentos, promovida, inclusive, devido à internacionalização pela ONU (Organização das Nações Unidas), expandindo-se, principalmente, nas ondas de resistência durante o governo ditatorial, que se conflituavam com o debate das lutas de classe, perdurando entre o período de 1964 a 1985.

No ano 1970, a luta feminista começou a trazer como uma de suas principais pautas o combate à violência doméstica (GROSSI, 1988; HEILBORN e SORJ, 1999) e não somente restringindo-se ao setor doméstico-conjugal, mas sim demandando os chamados “Serviços Integrados”, nos quais ofereciam amparo às mulheres nessa

situação, fornecendo atendimento psicológico, jurídico e social (SANTOS, 2005), organizando-se para realizar denúncias aos cônjuges que assassinavam suas parceiras alegando “legítima defesa da honra” e assim, saindo impunes a tais atrocidades cometidas, negligenciados inclusive pela polícia na época referente as denúncias de violências, não somente domésticas mas também muitas vezes sexuais (PINCA, 2022)

Em meados de 1980, passaram a existir ações de apoio a mulher vitimizada, não somente com a realização de denúncias, mas por grupos denominados SOS-MULHER, para o fornecimento de assistência social, psicológica e jurídica para essas mulheres que sofriam abusos físicos, psicológicos e sexuais por seus parceiros, em situação de violência doméstica.

Em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo (CECF), apoiado pelo governador Franco Montoro, pioneiro na criação das primeiras instituições de atendimento a mulher, tal como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) e a primeira Delegacia da Mulher do Brasil em agosto de 1985, determinada a investigar “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previsto no Código Penal, servindo de inspiração para outras delegacias especializadas que consideravam a identidade da vítima, como delegacia de crimes raciais e delegacia de crimes contra idosos, com a necessidade dos direitos dos grupos sociais frequentemente excluídos do acesso à justiça.

Houve também o primeiro conselho do gênero do País em 1989, que influenciou outros estados a se aliarem aos movimentos feministas e em 1994 foi criado o Conselho de Direitos das Mulheres, havendo a ascendência desses conselhos pelos demais estados. Em 1991, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu que seria inadmitida a tese de “legítima defesa da honra” para justificar atrocidades cometidas em cima das vítimas. (BRASIL, 2001)

Em 1985, José Sarney criou durante seu mandato o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), sendo o primeiro órgão federal a tratar dos direitos das mulheres, que cabia a formulação de propostas públicas das mulheres, tendo um papel importante para o poder constituinte originário da elaboração da nova Constituição Federal em 1988, incluindo 80% das demandas femininas no texto constitucional.

Durante o período de 1990 a 1992, o CNDM foi desarticulado politicamente e deixou de ter relação com os movimentos feministas, na gestão do governo Fernando Collor de Melo, retomando seu papel social entre o Estado nos governos posteriores, mas nunca mais recuperou sua força inicial. (ABREU, 2011).

Em 1995, houve a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs) para cuidarem de delitos considerados de menor potencial ofensivo. Contudo, haviam muitas audiências de Conciliação entre cônjuges, de maneira habitual, de violências registradas na Delegacia de Violência Contra Mulheres, passando as denúncias a serem tratadas no âmbito de menor potencial ofensivo, pela L. n.º 9.099/95, (BRASIL, 1995), fazendo com que de 70 a 90% dos casos fossem arquivados nessas audiências, gerando uma imensa insatisfação dos movimentos feministas acerca desse fator, intensificando as lutas pela democratização dos direitos humanos e pela cidadania, que incentivou a criação da Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM) na gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, para que fosse elaborada nova legislação referente à violência contra mulher a fim de erradicá-la. . (ABREU, 2011).

O feminicídio está longe de acabar. O assassinato de mulheres por homens, por razão única de gênero, conceitualmente teorizada em meados de 1970, por trás da Lei n.º 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha por trazer para legislação todo sofrimento de Maria da Penha sofreu por seu cônjuge, medidas de proteção contra mulher, discurridas entre os artigos 22 ao 24. (BRASIL, 2006)

Ainda de maneira insuficiente, a misoginia, conceituada pelo ódio por mulheres, as colocando em situação de vulnerabilidade e violência sexual, violência psicológica e doméstica, em 2009 foi fundado o Instituto Maria da Penha, uma organização sem fins lucrativos que auxilia mulheres vítimas de feminicídio, com base na terrível história da sobrevivente Maria da Penha, que inspirou a Lei n.º 11.340/2006.

A real história de Maria da Penha mostra um terrível cenário do sofrimento das mulheres que perdura até hoje. Maria da Penha em 1983 tomou um tiro de espingarda na espinha dorsal, à queima-roupa de seu cônjuge, a deixando paraplégica, na simulação de um assalto. Sem saber da autoria do crime, Maria da Penha volta para sua antiga residência após 4 meses de internação, e passa, novamente, a sofrer inúmeros abusos por parte de seu marido. Em uma dessas

vezes ele a derruba da cadeira de rodas e tenta matá-la, e mesmo evidenciando suas inúmeras tentativas de homicídio, acabava impune por seus crimes, até o caso chegar nas entidades de defesa dos direitos humanos que denunciam o Brasil à Comissão Internacional de Direitos Humanos. Após repercussão internacional, apenas no ano de 2002, houve a condenação do crime ao cônjuge de Maria da Penha.

No ano de 2006, houve aprovação da Lei n.º 11.340, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ganhando o nome de Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher vítima dos constantes abusos por parte de seu companheiro, transformando-a em inspiração para o surgimento de medidas protetivas, que estão presentes nos artigos 22 a 24 da Lei nº. 11340/2006, trazendo proteção as vítimas desde o momento da denúncia, tal como a medida protetiva que aplica a proibição de aproximação e de contato, com tentativa de evitar a continuidade das agressões e ameaças à vítima, presente no artigo 22, sob pena de prisão, além da criação e aumento dos mecanismos de defesa na esfera criminal, a fim de reduzir violência contra mulher, ignorando o procedimento legal comum, com pena de reclusão até 30 anos. (RITT, 2020)

Hoje as medidas protetivas devem ser solicitadas liminarmente pelo agente responsável em até 48 horas e mais 48 horas para a sentença pelo juiz. O feminicídio é tipificado no código penal e a pena varia de 12 a 30 anos de reclusão. (BRASIL, 2006)

Mesmo com a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) os casos de feminicídio no Brasil não reduziram, pelo contrário, continuaram a crescer, dando a necessidade de criação de leis mais severas, e em 9 de março de 2015, foi aprovada a Lei nº. 13.104/2015, nomeada Lei do Feminicídio pela então presidente Dilma Rousseff, tipificando no artigo 121 do Código Penal o feminicídio, como homicídio qualificado, nos seguintes termos:

Art. 121. Matar alguém: Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
VI- contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
2º A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (BRASIL, 1940)

Tal tipificação foi incluída como crime hediondo, pela Lei n.º 8072/1990 (GONÇALVES, 2002).

Atualmente, houve a necessidade de mais uma lei de proteção às mulheres, em virtude do período pandêmico, erigencendo o sistema de proteção legal, pois houve um aumento exponencial da violência contra mulheres, devido ao isolamento das vítimas com seus agressores por longos períodos em domicílio, sendo registradas cerca de 23 mil novas chamadas com pedidos de socorro, com o aumento de 138% de novos casos de feminicídio em comparação com o período homólogo, 2018, de 38%.

O aumento de números de casos de violência contra mulher, constata também, que além da diminuição de queixas contra violência doméstica, comprovando que além do aumento de violência física contra mulheres nesse período, deu-se o aumento de violência psicológica por parte dos agressores, acarretando na diminuição de denúncias por medo de denunciar o agressor, consequentemente.

Como efeito dessa luta, houve o sancionamento da Lei n.º 14.022/2020, com finalidade de prevenção e garantia dos mecanismos preventivos à violência doméstica, mesmo em situações de calamidade pública.

Em verdade, nos ultimos anos o Estado brasileiro vem enrigessendo as leis de proteção a violência contra a mulher e de genero e reposta aos altos numeros apresentados em estatisticas, mas parece não sem suficientes a conter a violência delibreada contra mulheres.

4 CONCLUSÃO

O referido estudo tem por objetivo alertar que por mais direitos que foram conquistados pelas mulheres com o passar dos anos por meio de leis. Em aremate nota-se que ainda existe uma longa luta social diária, pois o sistema cultural que trata da mulher como ser inferior ao homem, que demonstra a cultura ódio das mulheres, incapacitando e abusando de todas as maneiras possíveis e seguem encontrando justificativas para continuar agindo como agem, independente de todas as políticas de direitos até hoje conquistadas.

o pensamento crítico contribuiu e contribui para a conquista de um espaço igualitário da mulher no Brasil e no mundo, mas ainda se faz necessário falar, e lutar pela igualdade de direitos e esclarecimentos para a construção de uma sociedade mais justa e a garantia de direitos iguais entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ABREU, M. A. - IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Redistribuição, reconhecimento e representação diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3049/1/Livro-Redistribui%C3%A7%C3%A3o_reconhecimento_e_representa%C3%A7%C3%A3o-di%C3%A1logos_sobre_igualdade_de_g%C3%AAnero>. Acessado em: 15 abr. 2023.

ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antônio de Almeida, Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 1985.

ALLEN, A. Entrevista com Amy Allen. Revista do Centro de Pesquisa e Formação, São Paulo, n. 3, nov. 2016.

ARAÚJO, C.; ASSUMPÇÃO, S.R. Teoria política no Brasil hoje. In: MARTINS, C.B.; LESSA, R. (Org). Horizontes das ciências sociais no Brasil: Ciência política. São Paulo: Ancops, 2010. p 51-85

BARCELLA, L. e LOPES, F. Lute como uma garota – 60 feministas que mudaram o mundo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. p. 261; SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018, p. 72/75

BRASIL, ACORDÃO, Habeas Corpus 176.933, Segunda Turma Relator: Min. Celso De Mello Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754405327>>. Acesso em:

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 abr 2023;

BRASIL, Lei 15 de outubro de 1827. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm>. Acesso em: 10 abr 2023;

BRASIL, Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em 14 fev 2023;

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 14 fev 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleitor. Glossário Eleitoral, Temos, Votos da Mulher. Disponível em:<
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/voto-da-mulher.>>. Acesso em: 14 fev. 2023

FERRARASE, F (re)fazer a teoria crítica: por uma (re)leitura feminista. Revista Dissonâncias, [s.1.]v.1,n.2, 2018 GONÇALVES, F. Iris Young, Nancy Freaser e Seyla Benhabid: uma disputa entre modelos críticos. In NOBRE, M curso livre de teoria crítica. Campinas, SP: Papirus, 2013

HABERMAS, J. Mudança estrutural da esfera pública. Tradução Denílson Werle. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

HERBEMAS, J. Theorie Of Communicative Action: Reason na the rationalization od Society. Boston: Beacon Press, 1984.

HORKHEIMER, M. Teoria tradicional e teoria crítica. São Paulo: Abril Cultura 1989 (Os Pensadores).

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Um resumo da lei Maria da Penha. Disponível em:<
<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 15 abri. 2023

ONU. 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:<
<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>>. Acesso em: 10 abr. 2023;

PINCA. M. H. P. Contribuições ao delineamento de políticas públicas contra o feminicídio nas relações íntimas de afeto Dissertação. apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Disponível em:<
https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/216116/Pinca_MHP_me_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr.2023;

REZZUTTI. Mulheres do Brasil. A história não contada. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2018, p. 177/179

RITT, C. F.; RITT, E. Violência doméstica contra as mulheres: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento / (organizadores). – Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2020.

SANTOS, C. M. D.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista Estudos Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**. Universidade de TelAviv, v. 16, n. 1, 2005, p. 147-164

Tratado sobre a emancipação da mulher: uma feminista no Brasil de 1868
Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/6702>>. Acesso em: 14 abr 2023;

VITALE, D., and NEGAMINER R., eds, Gênero, direito e relações internacionais: debate de um campo em construção [online]. Salvador: **EDUFBA**, 2018, 351 p. ISBN : 978-85-232-1863